

LEI Nº 1.909/2002, DE 25 DE JULHO DE 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e,

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Concessão de Direito Real de Uso, à **DIocese de Diamantino – Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Tangará da Serra-MT.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.100.732/0008-18, com sede à Rua Deputado Hitler Sansão, na Galeria Mark-Center, na cidade de Tangará da Serra-MT., representada pelo Sr. Renato Zanotto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº 100.595.6171, SSP/RS e CPF/MF nº 154.515.930-00, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista da Costa, nº 24-E, na cidade de Tangará da Serra-MT., parte da Área de Reserva 32, com área de 1.050,00 M², localizada no Jardim dos Ipês, na cidade de Tangará da Serra-MT., conforme planta de localização e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A área descrita no “caput” do presente artigo foi avaliada em R\$-3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme Termo de Avaliação que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, destinar-se-á, exclusivamente, à construção da Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida e demais edificações constantes do Projeto de Construção que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - As construções de que trata o *caput* do presente artigo deverão ser concluídas dentro de 01 (um) ano, contados da lavratura da respectiva Escritura Pública.

Art. 3º - O não cumprimento do previsto no artigo anterior e seu parágrafo único, implicará na retrocessão automática do citado imóvel ao patrimônio do Município, com retenção de benfeitorias úteis ou necessárias,

sem direito à indenização, resguardando-se ainda o Poder Executivo Municipal ao direito de perdas e danos.

Art. 4º - Caberá à beneficiada tomar as providências necessárias a instrumentalização da presente concessão, que será através de Escritura Pública, inscrita em livro próprio do Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle

Interno